

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA FIs. nº: 678 Proc. nº: 22080A - 2018 Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, convoca a Empresa MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.791.070/0001-48, com sede na Rua Frei José, nº 02, Sala 04, Centro, Município de Lago dos Rodrigues, Estado Maranhão, para assinatura do Contrato juntamente com esta Secretaria, referente à execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva no prédio público onde funciona a Prefeitura Municipal de Bacabal-MA decorrente do TERMO DE ADESÃO nº 006/2018 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018/PM-CX/MA, proveniente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2017-SRP/PM-CX/MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 11 de Janeiro de 2019.

CARLOS JORGE SANTOS SILVA Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

RECEBIEM / / O1 2019.

Kommel Nunez

Prevista em lei.

MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI

CNPJ N° 22.791.070/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA FIs. nº: 619 Proc. nº: 230801 2018 Rubrica: 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE CONTRATO Nº. 230801-11/2018

TERMO DE CONTRATO Nº. 230801-11/2018 OUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENCÃO **PREDIAL PREVENTIVA** CORRETIVA **PRÉDIO PÚBLICO** NO A PREFEITURA MUNICIPAL DE **FUNCIONA** BACABAL-MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, por intermédio de seu Secretário o Sr. CARLOS JORGE SANTOS SILVA, portador do RG sob o nº 0433021820118 SESP/MA e CPF sob o nº 376.554.853-72, residente e domiciliado na Vp 06, Casa 18, Cohab 1, município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas CONTRATANTE e a empresa MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 22.791.070/0001-48, estabelecida na Rua Frei José, nº 02, Sala 07, Centro, Município de Lago dos Rodrigues, Estado Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. ROMMEL SILVA NUNES, brasileiro, portador do RG sob o nº 0303248120058 SSP/MA e CPF sob o nº 226.015.383-68, residente e domiciliado na Rua Chicago, nº 16, Quadra 03, Central Park, Bairro Araçagy, no município de São Luís, Estado do Maranhão, mediante procuração pública em anexo, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre TERMO DE ADESÃO nº 006/2018 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018/PM-CX/MA, proveniente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2017-SRP/PM-CX/MA, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva no prédio público onde funciona a Prefeitura Municipal de Bacabal-MA, consoante do TERMO DE ADESÃO nº 006/2018 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018/PM-CX/MA, proveniente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA
FIS. nº: 680
Proc. nº: 930801 • 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

N.º 013/2017-SRP/PM-CX/MA, conforme se acha discriminado na planilha constante no item 10.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, município de Bacabal, Estado do Maranhão.
- 3.2 O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor de R\$ 115.834,27 (Cento e quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte sete centavos).
- 4.2 No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30° (trigésimo) dia da execução total ou parcial do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, e acompanhada das certidões:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
 - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
FIS. nº: 68 1
Proc. nº 230801 2018
Pubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **6.1** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço executado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.
- 6.2 Os serviços executados em desacordo com as disposições do presente contrato, serão comunicados à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 013/2017/PM-CX/MA, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.2.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas na Ata, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita

PREFEITURAMUNICIPAL DE BACABAL • MA FIS. nº: 682 Proc. nº: 2308 () 1 • 2018

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1 A não observância do prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;
- 9.2 Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela PMB, serão tornados sem efeito;
- 9.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PMB poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a PMB, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

- 10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a PMB, ou a terceiros;
- 10.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar o objeto a CONTRATANTE, de forma regular na mesma qualidade contratada;



Proc. nº: Z Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

10.4 — Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

OBRA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

LOCAL: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL - BACABAL -MA

SINAPI - ORSE - AGOSTO 2018 - NÃO DESONERADO

TAXAS: BDI 25,00%; ENCARGOS SOCIAIS 116,68%

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS				
1.0	REVESTIMENTO				
1.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M2	79,00	53,29	4.209,91
2.0	COBERTURA				
2.1	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M2	347,39	34,76	12.075,24
2.2	FORRO EM PLACAS PRE-MOLDADAS DE GESSO LISO, BISOTADO, 60X60CM COM ESPESSURA CENTRAL 1,2CM E NAS BORDAS 3,0CM, INCLUSO FIXACAO COM ARAME E ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	174,00	47,21	8.214,54
3.0	INSTALAÇÃO ELETRICA				
3.1	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 45 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	65,00	36,99	2.404,35
3.2	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	40,00	22,28	891,20
3.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	м	65,00	4,73	307,45
3.4	TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRAO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	38,00	25,15	955,70
3.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	6,00	14,66	87,96
3.6	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1X40W PARTIDA RAPIDA FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	4,00	26,08	104,32
4.0	ESQUADRIAS	-			
4.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UND	6,00	871,06	5.226,36
4.2	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	UND	81,23	204,21	16.587,98
4.3	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UND	40,00	106,00	4.240,00



Def -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MÀ Fls. nº: 684 Proc. nº 230801 - 8018 Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

			TOTAL G	115.834,27	
7.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	150,00	2,38	357,00
7.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
6.5	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	107,52	22,05	2.370,82
6.4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	417,37	12,42	5.183,74
6.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.200,00	20,84	25.008,00
6.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.197,00	11,53	13.801,41
6.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.260,02	9,90	12.474,20
6.0	PINTURA	-			
5.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UND	3,00	444,70	1.334,10
5.0	LOUÇAS E METAIS				

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.6.1 Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.6.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.6.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.6.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.6.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

Prefeitura Municipal de Bacabal

REFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA
-Is, nº: 685
rec. nº: 230801 • 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;
- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

And I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fls. nº: 66 Proc. nº: 23080A5 2018 Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

02.05 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E URBANISMO;

15.451.0027.1065.0000 – CONST. AMPL. RECUP. E MANUT. DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de dezembro de 2019. Sendo que o prazo de execução dos serviços no total é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 16.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 16.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
FIS. n°: 686
Proc. n°: 230801 - 2018
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- 16.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 16.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.6 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;
- 16.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Bacabal - MA, em 14 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

EMPRESA CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CARLOS JORGE SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Obras e urbanismo

MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI ROMMEL SILVA NUNES

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA Fis. nº: 687 Proc. nº: 230801 - 2019 Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ORDEM DE SERVIÇO

À MÁXIMO CONTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI. Rua Frei José, n° 02, Sala 04, Centro. Lago dos Rodrigues – MA.

Senhores,

Autorizamos a empresa acima mencionada, a iniciar a execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva no prédio público onde funciona a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, de acordo com planilha no item 10.5 do Contrato Administrativo nº 230801-11/2018 em anexo, assinado em 14 de janeiro de 2019, decorrente do Termo de Adesão nº 006/18 da Ata de Registro de Preços nº 004/2018/PM-CX/MA.

Bacabal - MA, 17 de Janeiro de 2019.

CARLOS JORGE SANTOS SILVA Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Recebi: Em: 17 / 01 / 2019.

MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 22.791.070/0001-48



República Federativa do Brasil Estado do Maranhão Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA. FIS. nº & S	
Proc. nº: 22080 11 - 9018 Rubrica:	
7	

LIVRO DE MANDATOS:66 ATO:11449

FOLHA:104

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-ME NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de mandato virem que, em onze de setembro de dois mil e dezessete (11/09/2017), nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no Sétimo Tabelionato de Notas, instalado na Avenida Daniel de La Touche, 6, quadra D, bairro Cohama, compareceu como OUTORGANTE: MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ nº 22.791.070/0001-48, NIRE nº 21600025621 JUCEMA, com sede na Rua Frei José, nº 2. sala 4, Bairro Centro, CEP 65.712-000, Lago dos Rodrigues, Maranhão; neste ato representada por sua titular JOELMA CARVALHO MARTINS, brasileira, solteira, do lar, portadora do documento de identidade 33954933 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 778.855.033-72, residente e domiciliada na Rua Chicago, quadra 3, casa 16, Bairro Central Park Araçagy, São José de Ribamar, Maranhão; que exerce a administração por força da cláusula sexta do instrumento particular de constituição da referida empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão a três de julho de dois mil e quinze (03/07/2015), sob o nº 21600025621; cuja identidade e capacidade foram por mim aferidas e comprovadas pela documentação apresentada, do que dou fé. Então pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui, como seu procurador o OUTORGADO: ROMMEL SILVA NUNES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do documento de identidade 303248120058 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 226.015.383-68, residente e domiciliado na Rua Chicago, quadra 3, nº 16, Central Park, Bairro Araçagy, São José de Ribamar, Maranhão; com a finalidade de administrar e gerir os negócios da pessoa jurídica MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-ME, podendo praticar todos os atos ordinários de gestão e administração; cumprir o objetivo social; comprar e vender mercadorias de seu ramo comercial; celebrar e firmar contratos, promessas, parcerias, acordos, termos de ajustamento de conduta, propostas, orçamentos, pedidos, correspondências e quaisquer outros documentos, por instrumento público ou particular; efetuar pagamentos e recebimentos, assinar recibos, comprovantes e demais papéis e títulos de quitação; promover cobranças judiciais e extrajudiciais; requerer, retirar, sustar e autorizar o cancelamento de protesto de títulos e documentos de dívida; receber e utilizar valores, emitir recibos, dar e aceitar quitação; confessar débitos e dívidas; emitir, dar aceite, aval, endossar e descontar títulos de crédito; protestar títulos; renegociar, parcelar e quitar saldo devedor de dívidas e obrigações; participar de licitações públicas e privadas, formular propostas, dar lances, interpor e desistir de recursos e impugnações, aceitar e firmar contratos, estipular preço, prazo, duração e demais cláusulas e condições, praticando todos os demais atos do processo licitatório; apresentar, juntar, substituir, extrair fotocópias, requerer, receber e assinar quaisquer documentos; atualizar e renovar cadastros; negociar, estipular, pactuar, aditar, rerratificar, modificar, reclamar, discordar ou aceitar quaisquer cláusulas, condições, valores, prazos, contratos ou documentos, e assim praticar os atos e valer-se dos amplos poderes decorrentes da cláusula "ad negotia"; com a finalidade de representar a pessoa jurídica MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-ME perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social e todos os seus órgãos e departamentos, especialmente perante as Delegacias Regionais do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e demais bancos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fis, nº:

sociedade de que trata a Lei nº 6.404/76; dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; das declarações de microempresa; de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis; e ainda a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio: com a finalidade de representá-la perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda do Maranhão, Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís. Secretarias Municipais da Fazenda, suas procuradorias e demais autoridades fiscais e fazendárias, podendo abrir protocolos, promover cadastros, requerer e receber o que for necessário, consultar e solicitar extratos e saldo devedor de tributos, negociar, impugnar, compensar crédito tributário, requerer parcelamento de débitos, reclamar cobranças indevidas ou lançamentos em duplicidade, tomar ciência de quaisquer documentos ou despachos, cumprir exigências, apresentar, juntar, requerer e receber documentos, produzir provas, prestar declarações e informações, apresentar defesa, instruir processo, recorrer, transigir e praticar todos os atos relativos a processos administrativos e judiciais em matéria fiscal e tributária; com a finalidade de representá-la perante todos os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, Governo do Estado do Maranhão, Prefeitura de São Luís, suas secretarias, departamentos e repartições, autarquias, fundações, empresas públicas, Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, órgãos de proteção e defesa do consumidor - PROCON, sindicatos, entidades de classe, cooperativas, associações, árbitros e tribunais arbitrais, perante concessionárias de serviços públicos, Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, operadoras de telefonia fixa e celular, provedores de internet, empresas de TV por assinatura, fornecedores de produtos e serviços, representantes comerciais, prestadoras de servico de manutenção, companhias seguradoras, institutos de previdência, serviços notariais e de registro de todo o país, imobiliárias, construtoras, incorporadoras, corretores, administradores, contadores, serviços sociais, empresas governamentais e privadas, pessoas jurídicas particulares, pessoas físicas e onde mais for preciso, onde poderá tratar de qualquer assunto de interesse da pessoa jurídica outorgante, gerir seus negócios, celebrar e firmar contratos, promessas, parcerias, acordos, termos de ajustamento de conduta e quaisquer outros documentos, por instrumento público ou particular; praticar todos os atos e valer-se dos poderes decorrentes da cláusula "ad negotia"; negociar, concordar, discordar,

transigir, firmar compromisso, efetuar pagamentos, receber valores, pagar tarifas e tributos em geral; apresentar, juntar, substituir, extrair cópias, preencher, assinar,

sindicatos e órgãos de classe, Justiça do Trabalho em qualquer juízdo instancia de tribunal, com poderes especiais e específicos para tratar de trocos os assuntes questões trabalhistas, podendo assim tratar de qualquer assunto relacionado a admissão, vida funcional, alteração salarial, concessão de férias e licenças, promoções, alteração de função, demissão de empregados e rescisão do contrato de

trabalho, com poderes para assinar todas as anotações necessárias na Carteira de Trabalho e Previdência Social, livro de registro de empregados, folha de pagamento, documentos relativos à rescisão, livros contábeis e quaisquer outros papéis e documentos; com a finalidade de representá-la perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA e todos os seus órgãos e departamentos, inclusive suas Delegacias, órgãos locais do registro do comércio, e demais órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para os quais a Junta Comercial desconcentrar os seus serviços, onde poderá praticar, requerer e receber todos os atos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, tais como: a matrícula e seu cancelamento; o arquivamento: dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas; dos atos relativos a consórcio e grupo de

Juliana Ramos Pinheiro
Escrovomo Autorizada

M



República Federativa do Brasil Estado do Maranhão Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº:
Proc. nº 2080/ - 2018



LIVRO DE MANDATOS:66

ATO:11449

FOLHA:105

requerer e receber certidões, certificados, alvarás, quias, comprovantes, relatórios, extratos, saldos, laudos, vistorias, aditivos, termos de rerratificação e quaisquer outros documentos; prestar informações e declarações em geral; cadastrar, atualizar e corrigir dados cadastrais e informações; com a finalidade de representá-la perante as instituições bancárias, financeiras e de crédito autorizadas a funcionar no Brasil. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia - BASA, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Bradesco S/A, HSBC, Santander, Itaú Unibanco, Sudameris, Citibank, Finasa BMC, Banco Rural, Banco Safra e demais bancos públicos e particulares, ainda que não indicados nominalmente, podendo movimentar, transferir, abrir e encerrar contas bancárias, conta corrente, conta salário, caderneta de poupança e contas vinculadas a operações contratadas; podendo celebrar e assinar proposta e contrato de abertura de conta, contratar planos de tarifas e serviços, contrato de abertura de crédito, cheque especial, cartão de crédito, custódia e desconto de cheques, desconto de títulos e duplicatas, antecipação de recebíveis, crédito direto ao consumidor, empréstimos, financiamentos, empréstimos consignados, arrendamentos mercantis, leasing e consórcios, inclusive de imóveis e automóveis; cédulas de crédito rural, comercial, industrial ou à exportação, aditamentos, termos de rerratificação e demais contratos e documentos que se fizerem necessários; podendo prestar caução idônea, aval e garantia real, pignoratícia ou fidejussória; podendo utilizar os créditos abertos, bem como os valores atuais e futuros, ainda que referentes a prêmio de seguro ou benefícios previdenciários, por todos os meios admitidos, requerer, autorizar, assinar e realizar depósitos; retirar cheques devolvidos; efetuar saques, retiradas, pagamentos, débito automático, débito direto autorizado - DDA, transferências, documento de crédito - DOC, transferência eletrônica disponível - TED, celebrar contrato de câmbio, operações com moedas estrangeiras, receber e emitir ordens de pagamento do e para o exterior, via sistema SWIFT, Western Union, carta de crédito, letra de câmbio ou cheque de viagem travellers checks, promover aplicações e resgates em poupança, fundos de renda fixa, certificado de depósito bancário - CDB, recibo de depósito bancário - RDB, fundos de investimento, fundo de ações, ações e demais aplicações financeiras; contratar, alterar, resgatar e cancelar títulos de capitalização; planos de previdência privada e apólices de seguro de quaisquer modalidades; podendo solicitar, cadastrar, bloquear, desbloquear, pedir segunda via e receber cartões magnéticos de débito e de crédito, nacionais ou internacionais; podendo solicitar, cadastrar, alterar, bloquear e desbloquear senhas, chaves de acesso e códigos de segurança de cartão de crédito, débito e magnético, de terminal de autoatendimento, de central de atendimento por telefone e de internet, contrassenhas em geral, cartão chave de segurança, dispositivo de segurança token ou token no celular e serviço de mensagens via celular, lockers e cofres em geral; requerer e receber maquineta, firmando contrato, ajustando taxas, opção de bandeiras e demais cláusulas e condições; requerer e receber talonário, podendo emitir e endossar cheques, informar não recebimento, extravio, perda ou roubo de talonário, dar baixa, bem como formalizar ordem de oposição ao pagamento, sustação, contraordem, revogação e devolução; solicitar cancelamento de pré-inclusão e exclusão de cheques no Cadastro Nacional de Emitentes de Cheques sem Fundos -CCF; autorizar, solicitar e ter acesso à consulta de anotações nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito das Câmaras de Dirigentes Lojistas - SPC/CDL, do Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC/Boa Vista, Serasa Experian e demais cadastros de histórico de crédito, inclusive Cadastro Positivo, Cadastro de Emitentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA FIS. nº: 69 A

de Cheques sem Fundos - CCF, Sistema de Informações de Credito do Banco Central - SCR, Cadastro Informativo de Créditos NEG Quitados do Sefor Público Federal -CADIN, da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e Programa de Recuperação Fiscal -REFIS; praticar os atos e valer-se dos amplos poderes decorrentes da cláusula "ad negotia", podendo negociar, estipular, pactuar, aditar, rerratificar, modificar, reclamar, discordar ou aceitar quaisquer cláusulas, condições, contratos ou documentos; ajustar valor dos créditos a contratar, juros, comissões, formas e prazo de pagamento, bônus de adimplementos, encargos financeiros, prorrogações de prazo, elevação ou redução de créditos, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, confessar, assumir. reescalonar, renegociar, parcelar ou quitar dívidas e obrigações; solicitar liquidação antecipada de operações contratadas; passar recibos, dar e receber quitação; reclamar cobranças indevidas, indébitos, pagamentos em duplicidade, duplicidade de lançamentos, liquidação antecipada e restituição de valores; podendo apresentar. juntar e retirar quaisquer documentos, contratos, cláusulas gerais, prospectos, saldos, extratos, faturas, agenda financeira, lancamentos futuros, histórico de pagamentos. transferências, cheques, lançamentos e de operações; preencher cadastros, propostas e formulários, fornecer dados e informações, atualizar e renovar cadastros e análise de crédito, requerer e declarar o que for necessário; Devem ser apresentados, juntamente com esta procuração, os documentos comprobatórios dos bens, direitos ou obrigações mencionados no instrumento. Podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. DA CONSULTA À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Foi realizada consulta prévia à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS para: MAXIMO CONSTRUCOES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI - ME, código hash 06e9-7d9e-216e-0f89-0499-a77b-a086-93ca-d4f2-e890. Trata-se de ato notarial envolvendo empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, constituída na forma do artigo 44 do Código Civil e da Lei Federal nº 12.441/2011. podendo o outorgado, enfim, aplicar toda sua diligência habitual e praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do presente mandato. Selo de uso geral nº 25774645. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento nº 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. Quantidade: 1 - (Código: 13.9.3 - Outras procurações) - Emolumentos: R\$ 82,90; FERC: R\$ 2,50 - Valor total: R\$ 85,40. Atendendo ao pedido formulado, foi redigido este instrumento, com os dados fornecidos pela outergante, que depois de lido, conferido e aprovado, a outorgante aceita, outorga e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da lei. O referido é verdade Dou fé. Eu, Juliana Ramos Pinheiro, Escrevente a fiz digitar, subscrevo e assino. (al VOELMA CARVALHO MARTINS. Trasladada em seguida..

Juliana Ramos Rinheiro, Escrevente





